



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 533/2005 DE 16 DEZEMBRO DE 2005.

#### **CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK.**

Faço saber que a Câmara Municipal de presidente kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Presidente Kubitschek, o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa Saúde da Família.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 2º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 4º - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para fins de aposentadoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznnet.com.br

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 9º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 10 – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

Art. 11 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 12 – O quadro de pessoal do PSF é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Médico do PSF	01
Enfermeiro do PSF	01
Auxiliar de Enfermagem	01
odontólogo	01
Agente Comunitário de Saúde	07
Técnico em Higiene Dental - THD	01
Motorista CNH - D	01


Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

Art. 13 – Os profissionais do quadro do PSF terão jornada fixa de 40 horas (quarenta) horas semanais

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 16 de dezembro de 2005.

  
**LAURO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

## ANDAMENTO DO PROJETO

**Projeto de Lei Nº 533/2005**

"QUE CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
KUBITSCHKEK"

**Despacho do Sr. Presidente:**

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 16 de dezembro de 2005.

*Renato Aires de Oliveira*  
Renato Aires de Oliveira  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 533/2005 "Que cria o Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do município de Presidente Kubitschek", depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores".

Sala das Comissões em 16 de dezembro de 2005.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

*Jorge César da Silva Santos*  
*Waldir Marques de Jesus*  
*Vicente de C. Gonçalves*

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

*Luiz Carlos de Oliveira*  
*José Carlos P. O. F. de Souza*  
*Idalina Antônio Simões Silva*

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:

*José Carlos P. O. F. de Souza*  
*Jorge César da Silva Santos*  
*João Antônio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1163

PRESIDENTE KUBITSCHEK - ESTADO DE MINAS GERAIS

## APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 16/12/05

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 16/12/05

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 16/12/05

(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/05

(Rubrica do Presidente)